

PROJETO DE LEI

Nº 269/2009

Nº 8.845

AUTÓGRAFO Nº 196/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial - SENAI-SP, com inter-
veniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando a
implantação do programa de treinamentos para a comunidade e indústrias
de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município e dá
outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 8 de Julho de 2 009.

Projeto de Lei nº 269/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX- 042/2009

(Processo nº 10.577/2009)

J. AOS P... LIBERAÇÃO

EM 08 / julho / 2009

Senhor Presidente:

É com elevada honra que submetemos á apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP visando a implantação do programa de treinamentos para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município.

Sorocaba registra hoje uma diversificação econômica raramente vista em outros municípios brasileiros e conta com um Parque Industrial bastante completo, com, aproximadamente 1.700 indústrias instaladas.

Deste modo, mesmo em meio à crise econômica que afeta o mundo como um todo, a economia sorocabana continua a demandar mão-de-obra qualificada dos mais diversos segmentos da indústria.

Isto se deve a diversos fatores, dentre eles o de o Poder Público, sempre que possível, oferecer cursos qualificadores, pois, sabemos que o desenvolvimento de nosso Município, atual e futuro, dependerá, cada vez mais da disponibilidade desse padrão profissional, por ser uma exigência, até de sobrevivência industrial, num contexto de economia globalizada.

Atento a tais necessidades, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, por sua Gerência Regional do Estado de São Paulo vem, por meio deste, atender às solicitações das empresas do Município, para desenvolver mão de obra qualificada e, conseqüentemente, assegurar melhores condições de oferta e aumento de vagas aos cidadãos em situação de desemprego e/ou àqueles que buscam o seu primeiro emprego.

As atividades realizar-se-ão nas dependências da UNIT- Universidade do Trabalhador, situada na Rua Largo Monte Castelo, 103, Vila Angélica, Sorocaba, São Paulo.

Ao Município caberá a responsabilidade de arcar com as despesas conforme descrição constante do Plano de Trabalho que integra esta Lei, num investimento total de R\$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), assim distribuídos :

Total de investimento a ser assumido pela Prefeitura para o ano de 2009: R\$ 122.630,70

Total de investimento a ser assumido pela Prefeitura para o ano de 2010: R\$ 261.134,70



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2009 – fls. 2.

Total de investimento a ser assumido pela Prefeitura para o ano de 2011: R\$ 241.734,60

Além dos custos diretos relacionados ao desenvolvimento dos programas de treinamento, os custos diretos, decorrentes da execução deste convênio, serão assumidos pelo SENAI – SP e, em havendo necessidade, os custos referentes a transporte, alimentação e Associação de Alunos, Pais e Mestres, serão de responsabilidade dos treinandos.

Sendo acolhida, por Vossas Excelências, a presente pretensão, Município e SENAI-SP, em salutar parceria, implantarão programas de treinamento, para a comunidade e indústrias locais, oferecendo cursos de qualificação profissional básica nas áreas de vestuário, área de administração, metal-mecânica, logística, eletricidade, qualidade industrial, segurança e medicina do trabalho e outras que se fizerem necessárias, de modo a potencializar o atendimento ao setor produtivo do Município.

Estando plenamente justificada a apresente proposição, solicitamos sua transformação em Lei, diante da relevância sócio-econômica que representa, solicitando ainda, que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Por fim, renovamos nossos protestos de distinto apreço e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLconvênio SENAI SERT 2009



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 269/2009

(Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial – SENAI – SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando a Implantação do Programa de Treinamentos para a Comunidade e Indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio cooperação técnica no valor de até R\$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) com o Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAI-SP, com a interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho visando a implantação do programa de treinamentos para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei, os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2011, podendo ser prorrogado, por 01(hum) ano, sendo os repasses financeiros executados da seguinte forma:

- I – no ano de 2009 – valor correspondente de R\$ 122.630,70
- II – no ano de 2010 – valor correspondente de R\$ 261.134,70
- III – no ano de 2011 – valor correspondente de R\$ 241.734,60

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 de dezembro de 2.008) até o valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos), em favor do Órgão 14.01.00 3.3.50.43.00 11 333 4003 2132 1 1100000.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 14.01.00 3.3.90.39.00 11 333.4003 2132 1. 1100000, no valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-SP, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTOS PARA A COMUNIDADE E INDÚSTRIAS DE SOROCABA, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

(Processo nº 10.577/2009)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, com sede no Palácio dos Tropeiros, à Avenida Engº Caros Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito, VITOR LIPPI, tendo como interveniente a SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SERT, doravante denominada SERT, neste ato representada pelo Secretário de Relações do Trabalho, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, LUÍS ALBERTO FIRMINO, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo seu Diretor Regional Walter Vicioni Gonçalves, doravante denominado simplesmente SENAI-SP, resolvem firmar o presente instrumento, regido pela Lei Municipal nº, submetido aos preceitos do Direito Público e especialmente, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços educacionais pelo SENAI-SP à CONTRATANTE, nas dependências do imóvel localizado no Largo Monte Castelo, nº 103 – V. Angélica, na cidade de Sorocaba, neste Estado, para desenvolvimento de programações de treinamento para a Comunidade e Industrias locais, em diversas áreas, conforme Plano de Trabalho elaborado entre as partes.

1.2. Estas programações serão realizadas em prédio cedido pela CONTRATANTE e serão desenvolvidas pela Escola SENAI “Gaspar Ricardo Júnior” - Praça Roberto Mange, 30 – J. Santa Rosália, na cidade de Sorocaba, neste Estado.

Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1. Para a execução deste convênio serão observadas as etapas constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste.

✕



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

2.2. As despesas havidas com a realização das programações, referidas na cláusula primeira do objeto, serão repassadas pela CONTRATANTE diretamente ao SENAI-SP, da seguinte forma:

2.2.1. no ano de 2.009 – valor correspondente de R\$ 122.630,70

2.2.2. no ano de 2.010 – valor correspondente de R\$ 261.134,70

2.2.3. no ano de 2.011 – valor correspondente de R\$ 241.734,60

Cláusula Terceira – Dos Recursos Orçamentários

3.1. Nos termos da Lei nº, que autoriza o presente ajuste, os recursos orçamentários necessários à execução deste convênio são provenientes da abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 de dezembro de 2.008) até o valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos) , em favor do Órgão 14.01.00 3.3.50.43.00 11 333 4003 2132 1 1100000.

3.2. A fim de atender à necessária abertura de Crédito Adicional Especial mencionada nesta cláusula, o Município, autorizado pela Lei nºprocederá à anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 14.01.00 3.3.90.39.00 11 333.4003 2132 1. 1100000, no valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos).

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas

4.1 Conforme Cronograma de Desembolso, que integra este Termo de Convênio, os repasses mensais ficam condicionados à apresentação de prestação de contas relativa ao repasse anterior;

4.2. Nestes termos, é obrigação do SENAI-SP a prestação de contas dos recursos previstos neste Convênio, mensalmente, sem prejuízo do atendimento às Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações posteriores;

4.3. As prestações de contas de que trata a sub-cláusula anterior deverão estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, e serem apresentadas até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente posterior ao mês do repasse;

4.4. As prestações de contas de que trata esta cláusula deverão ser colocadas à inspeção da CONTRATANTE, para as devidas análises da documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste convênio.

7



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Cláusula Quinta - Das Obrigações das PARTES

5.1. Por força do ajustado neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 repassar ao SENAI-SP os valores de: R\$ 122.630,70 (referente ao exercício de 2009), R\$ 261.134,70 (referente ao exercício de 2010) e R\$ 241.734,60 (referente ao exercício de 2011), *conforme Cronograma de Desembolso que acompanha este Termo de Convênio*;

5.1.2. disponibilizar, ao SENAI-SP, espaço físico adequado ao desenvolvimento dos programas, conforme descrito na cláusula primeira;

5.1.3. divulgar os programas de formação profissional, para as empresas contribuintes do SENAI-SP e para a comunidade do município e região;

5.1.4. disponibilizar infra-estrutura mínima e insumos básicos para o desenvolvimento das atividades;

5.1.5. responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens, disponibilizados pelo SENAI-SP, bem como a manutenção predial, conservação, limpeza, jardinagem e vigilância das dependências do espaço cedido, mantendo-o em perfeitas condições de uso e por todas as despesas decorrentes, inclusive as referentes a taxas, impostos e licença de funcionamento;

5.1.6. informar ao SENAI-SP sobre a intenção de desenvolvimento de qualquer programa envolvendo as partes e realizá-lo somente após o aceite da Proposta de Atendimento.

Parágrafo único. O repasse de que trata a sub-cláusula 5.1.1. será feito mensalmente, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao SENAI-SP, aberta para esse fim, sendo que o recibo de depósito valerá como quitação.

5.2. Por força do ajustado neste instrumento, o SENAI-SP obriga-se a:

5.2.1. gerenciar os recursos correspondentes às atividades previstas neste convênio;

5.2.2. elaborar e operacionalizar a Proposta de Atendimento da Unidade em acordo com as possibilidades do SENAI-SP e com a necessidade demandada pela CONTRATANTE;

5.2.3. ministrar os programas de treinamento, acordados entre as partes, desde que ocorra o número mínimo de participantes, determinados na Proposta de Atendimento;

5.2.4. selecionar e contratar os docentes que ministrarão os treinamentos e responsabilizar-se pelo acompanhamento funcional e trabalhista;

∇



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

5.2.5. fazer visitas, semanais, através do Agente de Treinamento ou Coordenador Técnico/Instrutor Orientador, com a finalidade de:

- acompanhar a elaboração, pelos docentes contratados, do cronograma das aulas e dos planos de aula;
- acompanhar o aproveitamento e o desenvolvimento dos alunos;
- fornecer orientações técnicas e didático-pedagógicas aos docentes;
- verificar a escrituração referente às atividades desenvolvidas;
- verificar a assiduidade/pontualidade do(s) docente(es) e dos alunos;

5.2.6. realizar visitas as empresas e entidades do município, divulgando o trabalho do SENAI-SP;

5.2.7. fornecer o material didático e de consumo para o desenvolvimento dos programas de treinamento; elaborar *layout* de oficinas e laboratórios destinados, quando necessário, à realização dos programas de formação profissional;

5.2.8 elaborar projeto de instalações elétricas e hidráulicas para a ligação de máquinas e equipamentos, quando necessário;

5.2.9. expedir certificados aos participantes que a ele fizerem jus, considerando a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) e aproveitamento satisfatório definido na Proposta de Atendimento.

5.2.10. prestar contas dos valores recebidos, nos termos da Cláusula Quarta, deste Termo de Convênio, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas;

5.2.11. Aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas e na forma da legislação pertinente, os recursos alocados para a execução deste Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2.12. Recolher, ao Tesouro Público do Município, ao final do convênio, eventuais saldos não utilizados, devidamente atualizados;

5.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução deste convênio, não competindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por referidos ônus, sequer de forma solidária;

5.2.14. Fica expressamente vedada ao SENAI-SP a redistribuição dos recursos objeto do presente Convênio à outras entidades congêneres ou não.

4.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste.

6.2. Comprometem-se, ainda, a conjugar esforços e recursos, em estreita colaboração, respeitadas as possibilidades de cada parte, para ampliar a oferta de programas de formação profissional, para atender, prioritariamente, trabalhadores de empresas contribuintes do SENAI-SP, situadas no município, ou a outros interessados que atendam aos requisitos exigidos para matrícula.

Cláusula Sétima - Da Coordenação

7.1. Para a plena execução do objeto do presente convênio, os representantes legais de ambas as partes designarão os seus Coordenadores, que serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

Cláusula Oitava – Das Alterações

8.1. Qualquer modificação das condições acordadas neste instrumento deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo e, quando couber, os respectivos Planos de Trabalho e projetos específicos, vedada a alteração do objeto deste convênio, conforme legislação vigente.

Cláusula Nona - Das Normas e Procedimentos

9.1 Os ajustes específicos, os Planos de Trabalho, os projetos, as atas de reunião, as correspondências trocadas ou as que vierem a ser trocadas, constituem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição e/ou de anexação.

Cláusula Décima - Da Vigência

10.1. O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2011, podendo ser prorrogado, por 01(hum) ano, mediante prévia manifestação e concordância das partes, a realizar-se por escrito, até 30 de setembro do ano em que se encerrar o prazo de sua vigência.

✓



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

Cláusula Décima Primeira - Da Denúncia

11.1. Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com três meses de antecedência, não se desobrigando ambas as partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive conclusão de cursos/programas em andamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

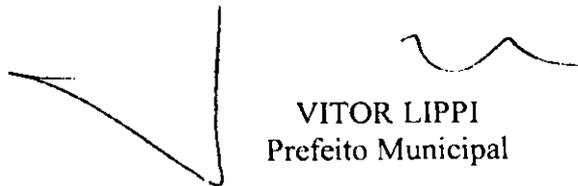
12.1 O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste convênio, independente de notificação judicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

13.1. As partes elegem o Foro desta Capital, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, os partícipes lavram o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em ...



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUÍS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do trabalho

WALTER VICIONI GONÇALVES
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI



Prefeitura de SOROCABA

PLANO DE TRABALHO ELABORADO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO SENAI/SP E PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativo STN nº 01 de 1997, art. 2º, requisitos para celebração de Convênio, estivemos reunidos e articulados com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, que doravante será denominada Prefeitura Municipal, para discorrer sobre os seguintes pontos:

- 1- Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- 2- Descrição completa do objeto a ser executado;
- 3- Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- 4- Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- 5- Plano de aplicação dos recursos a serem assumidos pelas partes Convenientes.

Desta forma, avaliando a importância do “Convênio de Cooperação Técnica- Programa de Treinamentos para Comunidade e Industrias Locais”, diante da necessidade de atender a solicitações das empresas do município no desenvolvimento de mão de obra na qualificação e aperfeiçoamento profissional, através da Prefeitura Municipal de Sorocaba, o Plano de Trabalho, foi assim desenvolvido:

1. Razões que justifiquem a celebração do convênio;

Considerando o alto nível de oportunidade, e qualidade dos cursos ofertados por esta Instituição, bem como, a grande demanda para formação qualificada é que visamos à implantação de novas ações da Secretaria de Relações do Trabalho.

Nesse sentido, tais condições devem assegurar melhores condições de oferta e aumento de vagas aos cidadãos em situação de desemprego e/ou àqueles que buscam o seu primeiro emprego,

Por esta razão, é que vemos no SENAI uma grande oportunidade para cumprimento desta meta.

2. Descrição completa do objeto a ser executado;

A Prefeitura Municipal em parceria com o SENAI-SP compromete-se a conjugar esforços visando à implantação de programações de treinamento, para a comunidade e indústrias locais, para cursos de qualificação profissional básica nas áreas de: vestuário, administração, metalmecânica, logística, eletricidade, qualidade industrial, segurança e medicina do trabalho e outras que se fizerem necessárias, de modo a potencializar o atendimento ao setor produtivo do município.



Prefeitura de SOROCABA

As atividades referidas no item 1. realizar-se-ão nas dependências da UNIT- Universidade do Trabalhador, situada na Rua Largo Monte Castelo, 103, Vila Angélica, Sorocaba. São Paulo.

c) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

O presente convênio tem como meta prioritária à qualificação de profissionais para atender às demandas para cursos de qualificação profissional básica.

Neste contexto, é possível estabelecer-se inicialmente as seguintes metas até dezembro do ano de 2011:

Qualitativa:

Desenvolver, periodicamente, programas de treinamento, considerando a necessidade de profissionais para o Município, conforme necessidade evidenciada pela Prefeitura Municipal.

Quantitativa:

Capacitar treinandos conforme previsto na tabela abaixo:



Prefeitura de SOROCABA

14

Área	Tipo	Quantidade de Turmas	Total de Treinamentos	Duração	Período	Investimento por turma	Investimento Total
Qualificação Básica	Soldagem TIG Básico	4	40	80h	02 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
Qualificação Básica	Costura Industrial - Máquina Reta	7	84	80 h	02 turmas em 2009 03 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 4.800,00	R\$ 33.600,00
Qualificação Básica	Costura Industrial - Máquina Especial	7	84	40 h	02 turmas em 2009 03 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00
Qualificação Básica	Modelagem de Confecção Industrial - Saia e Blusa	7	84	40h	02 turmas em 2009 03 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00
Qualificação Básica	Introdução ao Conhecimento para Indústria	5	150	120h	01 turma em 2009 02 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 8.040,00	R\$ 40.200,00
Qualificação Básica	Operador de Empilhadeira	6	60	30h	03 turmas em 2010 03 turmas em 2011	R\$ 1.920,00	R\$ 11.520,00
Qualificação Básica	Auto CAD 2D e 3D	6	96	60h	03 turmas em 2010 03 turmas em 2011	R\$ 3.980,00	R\$ 23.880,00
Qualificação Básica	NR10-Seg. em Instalações e Serviços em	8	160	40 h	04 turmas em 2010 04 turmas em 2011	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00



Prefeitura de SOROCABA

	Eletricidade						
Qualificação Básica	Técnica de Organização e Administração de Almoxfariado	10	200	40h	05 turmas em 2010 05 turmas em 2011	R\$ 2.680,00	R\$ 26.800,00
Qualificação Básica	Logística Básica	6	120	60h	03 turmas em 2010 03 turmas em 2011	R\$ 4.020,00	R\$ 24.120,00
Qualificação Básica	Administração de Pessoal	8	160	48h	04 turmas em 2010 04 turmas em 2011	R\$ 4.512,00	R\$ 36.096,00
Qualificação Básica	Atendimento ao Cliente e Técnicas de Comunicação	8	160	31h	04 turmas em 2010 04 turmas em 2011	R\$ 2.914,00	R\$ 23.312,00
Qualificação Básica	Programador e Operador de Torno CNC-Comando FANUC	3	24	90h	02 turmas em 2010 01 turma em 2011	R\$ 9.800,00	R\$ 29.400,00
Qualificação Básica	Educação para o Trabalho	15	600	400h	05 turmas em 2009 05 turmas em 2010 05 turmas em 2011	R\$ 19.078,14	R\$ 286.172,00
TOTAL		100	2.022				R\$ 625.500,00

4. Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim:

O Quê	Quando	Responsável
-------	--------	-------------



Prefeitura de SOROCABA

Elaboração de cronograma dos cursos a serem realizados ao longo do período do convênio.	Jul./09	PREFEITURA E SENAI
Iniciar a realização dos programas de treinamento	Ago. /09 a Dez./11	SENAI

5. Plano de aplicação dos recursos a serem assumidos pelas partes Convenientes :

Ressarcimento total da Prefeitura ao SENAI-SP das despesas com cursos de nível técnico e de qualificação profissional básica realizados nos termos da Proposta de Atendimento.	R\$ 625.500,00
--	-----------------------

Total de investimento a ser assumido pela Prefeitura para o ano de 2009: R\$ 122.630,70

Total de investimento a ser assumido pela Prefeitura para o ano de 2010: R\$ 261.134,70

Total de investimento a ser assumido pela Prefeitura para o ano de 2011: R\$ 241.734,60

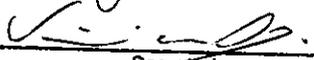
Obs.:

1 - Além dos custos diretos relacionados ao desenvolvimentos dos programas de treinamentos, os custos indiretos quanto a manutenção do espaço destinado à realização dos treinamentos, quando realizados nas dependências da escola SENAI "Gaspar Ricardo Júnior", referentes a funcionários para a gestão administrativa, serviços de limpeza, manutenção de equipamentos, segurança, energia elétrica, água, telefone, bem como dos custos indiretos referentes a funcionários para a gestão administrativa e despesas de transporte dos mesmos, quando a realização dos treinamentos forem realizados nas dependências da UNIT- Universidade do Trabalhador, serão também assumidos pelo SENAI.

2 - Em havendo necessidade, os custos referentes a transporte, alimentação e AAPM- Associação de Alunos, Pais e Mestre serão de responsabilidade dos treinandos.

Recebido em

08 de julho de 09


Secretária

1. Secretaria Jurídica e Comissões

03/14/07/09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 269/2009

Cuida-se de PL que "Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando a implantação do programa de treinamentos para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

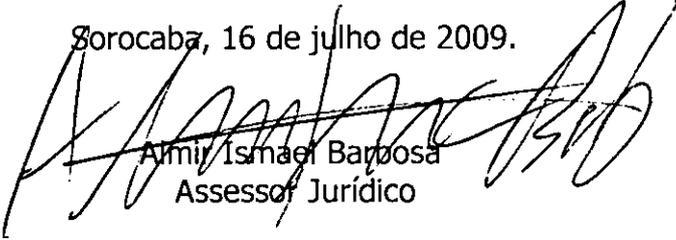
Visa a presente proposição autorizar o Município a celebrar convênio, nos termos acima, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 16 de julho de 2009.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 269/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial - SENAI-SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando à implantação do programa de treinamentos para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com intuito de atender às demandas do Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de agosto de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 269/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial - SENAI-SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando à implantação do programa de treinamentos para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com intuito de atender às demandas do Município e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 17).

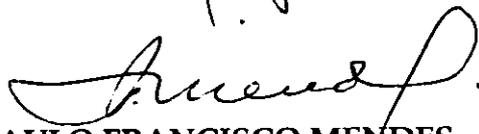
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 03 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 269/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial - SENAI-SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando à implantação do programa de treinamentos para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com intuito de atender às demandas do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de agosto de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 269/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial - SENAI-SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando à implantação do programa de treinamentos para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com intuito de atender às demandas do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de agosto de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro

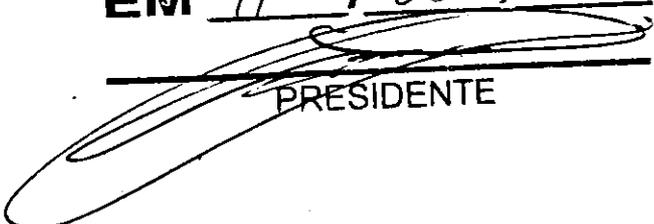
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



1.a DISCUSSÃO 50.45/09

APROVADO REJEITADO

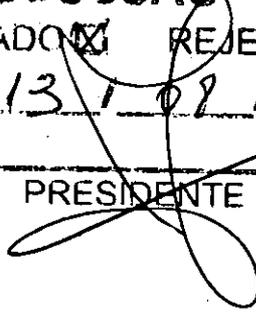
EM 11 / 108 / 2009


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.46/09

APROVADO REJEITADO

EM 13 / 108 / 2009


PRESIDENTE



22

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0729

Sorocaba, 13 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 195, 196, 197, 198, 199 e 200/2009, aos Projetos de Lei nº 252, 269, 255, 212, 260 e 112/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

FOST.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 196/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial - SENAI - SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando a implantação do Programa de Treinamentos para a Comunidade e Indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 269/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica no valor de até R\$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) com o Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAI-SP, com a interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho visando a implantação do programa de treinamentos para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município

Parágrafo único: Fazem parte integrante desta Lei, os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2011, podendo ser prorrogado, por 01(hum) ano, sendo os repasses financeiros executados da seguinte forma:



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I - no ano de 2009 - valor correspondente de R\$ 122.630,70.

II - no ano de 2010 - valor correspondente de R\$ 261.134,70.

III - no ano de 2011 - valor correspondente de R\$ 241.734,60.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 de dezembro de 2.008) até o valor de R\$122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscientos e trinta reais e setenta centavos), em favor do Órgão 14.01.00 3.3.50.43.00 11 333 4003 2132 1 1100000.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 14.01.00 3.3.90.39.00 11 333.4003 2132 1. 1100000, no valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscientos e trinta reais e setenta centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE AGOSTO DE 2009 / Nº 1.379

Nº

FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 10.577/2009)

LEI Nº 8.845, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

(Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial – SENAI – SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando a Implantação do Programa de Treinamentos para a Comunidade e Indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 269/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica no valor de até R\$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) com o Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAI-SP, com a interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho visando a implantação do programa de treinamentos para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei, os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2011, podendo ser prorrogado, por 01(hum) ano, sendo os repasses financeiros executados da seguinte forma:

I – no ano de 2009 – valor correspondente de R\$ 122.630,70

II – no ano de 2010 – valor correspondente de R\$ 261.134,70

III – no ano de 2011 – valor correspondente de R\$ 241.734,60

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 de dezembro de 2.008) até o valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos), em favor do Órgão 14.01.00 3.3.50.43.00 11 333 4003 2132 1 1100000.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 14.01.00 3.3.90.39.00 11 333.4003 2132 1. 1100000, no valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Agosto de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

LUÍS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho

FERNANDO MITUSO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE AGOSTO DE 2009 / Nº 1.379

Nº

FOLHA 02 DE 05

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-SP, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTOS PARA A COMUNIDADE E INDÚSTRIAS DE SOROCABA, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

(Processo nº 10.577/2009)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, com sede no Palácio dos Tropeiros, à Avenida Engº Caros Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito, VITOR LIPPI, tendo como interveniente a SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SERT, doravante denominada SERT, neste ato representada pelo Secretário de Relações do Trabalho, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, LUÍS ALBERTO FIRMINO, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo seu Diretor Regional Walter Vicioni Gonçalves, doravante denominado simplesmente **SENAI-SP**, resolvem firmar o presente instrumento, regido pela Lei Municipal nº submetido aos preceitos do Direito Público e especialmente, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços educacionais pelo SENAI-SP à CONTRATANTE, nas dependências do imóvel localizado no Largo Monte Castelo, nº 103 - V. Angélica, na cidade de Sorocaba, neste Estado, para desenvolvimento de programações de treinamento para a Comunidade e Indústrias locais, em diversas áreas, conforme Plano de Trabalho elaborado entre as partes.
- 1.2. Estas programações serão realizadas em prédio cedido pela CONTRATANTE e serão desenvolvidas pela Escola SENAI “Gaspar Ricardo Júnior” - Praça Roberto Mange, 30 - J. Santa Rosália, na cidade de Sorocaba, neste Estado.

Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento

- 2.1. Para a execução deste convênio serão observadas as etapas constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste.
- 2.2. As despesas havidas com a realização das programações, referidas na cláusula primeira do objeto, serão repassadas pela CONTRATANTE diretamente ao SENAI-SP, da seguinte forma:
 - 2.2.1. no ano de 2.009 - valor correspondente de R\$ 122.630,70
 - 2.2.2. no ano de 2.010 - valor correspondente de R\$ 261.134,70
 - 2.2.3. no ano de 2.011 - valor correspondente de R\$ 241.734,60

Cláusula Terceira - Dos Recursos Orçamentários

- 3.1. Nos termos da Lei nº, que autoriza o presente ajuste, os recursos orçamentários necessários à execução deste convênio são provenientes da abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 de dezembro de 2.008) até o valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos), em favor do Órgão 14.01.00 3.3.50.43.00 11 333 4003 2132 1 1100000.
- 3.2. A fim de atender à necessária abertura de Crédito Adicional Especial mencionada nesta cláusula, o Município, autorizado pela Lei nºprocederá à anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 14.01.00 3.3.90.39.00 11 333.4003 2132 1. 1100000, no valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos).

Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas

- 4.1. Conforme Cronograma de Desembolso, que integra este Termo de Convênio, os repasses mensais ficam condicionados à apresentação de prestação de contas relativa ao repasse anterior;
- 4.2. Nestes termos, é obrigação do SENAI-SP a prestação de contas dos recursos previstos neste Convênio, mensalmente, sem prejuízo do atendimento às Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações posteriores;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE AGOSTO DE 2009 / Nº 1.379

Nº

FOLHA 03 DE 05

4.3. As prestações de contas de que trata a sub-cláusula anterior deverão estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, e serem apresentadas até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente posterior ao mês do repasse;

4.4. As prestações de contas de que trata esta cláusula deverão ser colocadas à inspeção da CONTRATANTE, para as devidas análises da documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste convênio.

Cláusula Quinta - Das Obrigações das PARTES

5.1. Por força do ajustado neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. repassar ao SENAI-SP os valores de: R\$ 122.630,70 (referente ao exercício de 2009), R\$ 261.134,70 (referente ao exercício de 2010) e R\$ 241.734,60 (referente ao exercício de 2011), conforme Cronograma de Desembolso que acompanha este Termo de Convênio;

5.1.2. disponibilizar, ao SENAI-SP, espaço físico adequado ao desenvolvimento dos programas, conforme descrito na cláusula primeira;

5.1.3. divulgar os programas de formação profissional, para as empresas contribuintes do SENAI-SP e para a comunidade do município e região;

5.1.4. disponibilizar infra-estrutura mínima e insumos básicos para o desenvolvimento das atividades;

5.1.5. responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens, disponibilizados pelo SENAI-SP, bem como a manutenção predial, conservação, limpeza, jardinagem e vigilância das dependências do espaço cedido, mantendo-o em perfeitas condições de uso e por todas as despesas decorrentes, inclusive as referentes a taxas, impostos e licença de funcionamento;

5.1.6. informar ao SENAI-SP sobre a intenção de desenvolvimento de qualquer programa envolvendo as partes e realizá-lo somente após o aceite da Proposta de Atendimento.

Parágrafo único. O repasse de que trata a sub-cláusula 5.1.1. será feito mensalmente, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao SENAI-SP, aberta para esse fim, sendo que o recibo de depósito valerá como quitação.

5.2. Por força do ajustado neste instrumento, o SENAI-SP obriga-se a:

5.2.1. gerenciar os recursos correspondentes às atividades previstas neste convênio;

5.2.2. elaborar e operacionalizar a Proposta de Atendimento da Unidade em acordo com as possibilidades do SENAI-SP e com a necessidade demandada pela CONTRATANTE;

5.2.3. ministrar os programas de treinamento, acordados entre as partes, desde que ocorra o número mínimo de participantes, determinados na Proposta de Atendimento;

5.2.4. selecionar e contratar os docentes que ministrarão os treinamentos e responsabilizar-se pelo acompanhamento funcional e trabalhista;

5.2.5. fazer visitas, semanais, através do Agente de Treinamento ou Coordenador Técnico/Instrutor Orientador, com a finalidade de:

- acompanhar a elaboração, pelos docentes contratados, do cronograma das aulas e dos planos de aula;
- acompanhar o aproveitamento e o desenvolvimento dos alunos;
- fornecer orientações técnicas e didático-pedagógicas aos docentes;
- verificar a escrituração referente às atividades desenvolvidas;
- verificar a assiduidade/pontualidade do(s) docente(es) e dos alunos;

5.2.6. realizar visitas as empresas e entidades do município, divulgando o trabalho do SENAI-SP;

5.2.7. fornecer o material didático e de consumo para o desenvolvimento dos programas de treinamento; elaborar layout de oficinas e laboratórios destinados, quando necessário, à realização dos programas de formação profissional;

5.2.8. elaborar projeto de instalações elétricas e hidráulicas para a ligação de máquinas e equipamentos, quando necessário;

5.2.9. expedir certificados aos participantes que a ele fizerem jus, considerando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento satisfatório definido na Proposta de Atendimento.

5.2.10. prestar contas dos valores recebidos, nos termos da Cláusula Quarta, deste Termo de Convênio, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas;

5.2.11. Aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas e na forma da legislação pertinente, os recursos alocados para a execução deste Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2.12. Recolher, ao Tesouro Público do Município, ao final do convênio, eventuais saldos não utilizados, devidamente atualizados;

5.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução deste convênio, não competindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por referidos ônus, sequer de forma solidária;

5.2.14. Fica expressamente vedada ao SENAI-SP a redistribuição dos recursos objeto do presente Convênio à outras entidades congêneres ou não.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste.

6.2. Comprometem-se, ainda, a conjugar esforços e recursos, em estreita colaboração, respeitadas as possibilidades de cada parte, para ampliar a oferta de programas de formação profissional, para atender, prioritariamente, trabalhadores de empresas contribuintes do SENAI-SP, situadas no município, ou a outros interessados que atendam aos requisitos exigidos para matrícula.

Cláusula Sétima - Da Coordenação

7.1. Para a plena execução do objeto do presente convênio, os representantes legais de ambas as partes designarão os seus Coordenadores, que serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

Cláusula Oitava - Das Alterações

8.1. Qualquer modificação das condições acordadas neste instrumento deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo e, quando couber, os respectivos Planos de Trabalho e projetos específicos, vedada a alteração do objeto deste convênio, conforme legislação vigente.

Cláusula Nona - Das Normas e Procedimentos

9.1 Os ajustes específicos, os Planos de Trabalho, os projetos, as atas de reunião, as correspondências trocadas ou as que vierem a ser trocadas, constituem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição e/ou de anexação.

Cláusula Décima - Da Vigência



presso foi confeccionado
papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE AGOSTO DE 2009 / Nº 1.379

FOLHA 04 DE 05

Nº

10.1. O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2011, podendo ser prorrogado, por 01(hum) ano, mediante prévia manifestação e concordância das partes, a realizar-se por escrito, até 30 de setembro do ano em que se encerrar o prazo de sua vigência.

Cláusula Décima Primeira - Da Denúncia

11.1. Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com três meses de antecedência, não se desobrigando ambas as partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive conclusão de cursos/programas em andamento.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

12.1 O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste convênio, independente de notificação judicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1. As partes elegem o Foro desta Capital, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados, os partícipes lavram o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Palácio dos Tropeiros, em ...

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUÍS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho

WALTER VICIONI GONÇALVES
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

PLANO DE TRABALHO ELABORADO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO SENAI/SP E PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativo STN nº 01 de 1997, art. 2º, requisitos para celebração de Convênio, estivemos reunidos e articulados com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, que doravante será denominada Prefeitura Municipal, para discorrer sobre os seguintes pontos:

- 1- Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- 2- Descrição completa do objeto a ser executado;
- 3- Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- 4- Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- 5- Plano de aplicação dos recursos a serem assumidos pelas partes Convenientes.

Desta forma, avaliando a importância do “Convênio de Cooperação Técnica - Programa de Treinamentos para Comunidade e Indústrias Locais”, diante da necessidade de atender a solicitações das empresas do município no desenvolvimento de mão de obra na qualificação e aperfeiçoamento profissional, através da Prefeitura Municipal de Sorocaba, o Plano de Trabalho, foi assim desenvolvido:

1. Razões que justifiquem a celebração do convênio;

Considerando o alto nível de oportunidade, e qualidade dos cursos ofertados por esta Instituição, bem como, a grande demanda para formação qualificada é que visamos à implantação de novas ações da Secretaria de Relações do Trabalho.

Nesse sentido, tais condições devem assegurar melhores condições de oferta e aumento de vagas aos cidadãos em situação de desemprego e/ou aqueles que buscam o seu primeiro emprego, Por esta razão, é que vemos no SENAI uma grande oportunidade para cumprimento desta meta.

2. Descrição completa do objeto a ser executado;

A Prefeitura Municipal em parceria com o SENAI-SP compromete-se a conjugar esforços visando à implantação de programações de treinamento, para a comunidade e indústrias locais, para cursos de qualificação profissional básica nas áreas de: vestuário, administração, metalmeccânica, logística, eletricidade, qualidade industrial, segurança e medicina do trabalho e outras que se fizerem necessárias, de modo a potencializar o atendimento ao setor produtivo do município.

As atividades referidas no item 1. realizar-se-ão nas dependências da UNIT- Universidade do Trabalhador, situada na Rua Largo Monte Castelo, 103, Vila Angélica, Sorocaba, São Paulo.

c) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

O presente convênio tem como meta prioritária à qualificação de profissionais para atender às demandas para cursos de qualificação profissional básica.

Neste contexto, é possível estabelecer-se inicialmente as seguintes metas até dezembro do ano de 2011:

Qualitativa:
Desenvolver, periodicamente, programas de treinamento, considerando a necessidade de profissionais para o Município, conforme necessidade evidenciada pela Prefeitura Municipal.

Quantitativa:

Capacitar treinandos conforme previsto na tabela abaixo:

Área	Tipo	Quantidade de Turmas	Total de Treinandos	Duração	Período	Investimento por turma	Investimento Total
Qualificação Básica	Soldagem TIG - Básico	4	40	80h	02 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
Qualificação Básica	Costura Industrial Máquina Reta	7	84	80 h	02 turmas em 2009 03 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 4.800,00	R\$ 33.600,00
Qualificação Básica	Costura Industrial Máquina Especial	7	84	40 h	02 turmas em 2009 03 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00



presso foi confeccionado
papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 21 DE AGOSTO DE 2009 / Nº 1.379

FOLHA 05 DE 05

Nº

Qualificação Básica	Modelagem de Confeção Industrial- Saia e Blusa	7	84	40h	02 turmas em 2009 03 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00
Qualificação Básica	Introdução ao Conhecimento para Industria	5	150	120h	01 turma em 2009 02 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 8.040,00	R\$ 40.200,00
Qualificação Básica	Operador de Empilhadeira	6	60	30h	03 turmas em 2010 03 turmas em 2011	R\$ 1.920,00	R\$ 11.520,00
Qualificação Básica	Auto CAD 2D e 3D	6	96	60h	03 turmas em 2010 03 turmas em 2011	R\$ 3.980,00	R\$ 23.880,00
Qualificação Básica	NR10-Seg. em Instalações e Serviços em Eletricidade	8	160	40 h	04 turmas em 2010 04 turmas em 2011	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
Qualificação Básica	Técnica de Organização e Administração de Almojarifado	10	200	40h	05 turmas em 2010 05 turmas em 2011	R\$ 2.680,00	R\$ 26.800,00
Qualificação Básica	Logística Básica	6	120	60h	03 turmas em 2010 03 turmas em 2011	R\$ 4.020,00	R\$ 24.120,00
Qualificação Básica	Administração de Pessoal	8	160	48h	04 turmas em 2010 04 turmas em 2011	R\$ 4.512,00	R\$ 36.096,00
Qualificação Básica	Atendimento ao Cliente e Técnicas de Comunicação	8	160	31h	04 turmas em 2010 04 turmas em 2011	R\$ 2.914,00	R\$ 23.312,00
Qualificação Básica	Programador e Operador de Torno CNC - Comando FANUC	3	24	90h	02 turmas em 2010 01 turma em 2011	R\$ 9.800,00	R\$ 29.400,00
Qualificação Básica	Educação para o Trabalho	15	600	400h	05 turmas em 2009 05 turmas em 2010 05 turmas em 2011	R\$ 19.078,14	R\$ 286.172,00
TOTAL		100	2.022				R\$ 625.500,00

4. Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim:

O Quê	Quando	Responsável
Elaboração de cronograma dos cursos a serem realizados ao longo do período do convênio.	Jul./09	PREFEITURA E SENAI
Iniciar a realização dos programas de treinamento	Ago./09 a Dez./11	SENAI

5. Plano de aplicação dos recursos a serem assumidos pelas partes Convenientes :

Ressarcimento total da Prefeitura ao SENAI -SP das despesas com cursos de nível técnico e de qualificação profissional básica realizados nos termos da Proposta de Atendimento.	R\$ 625.500,00
---	----------------

Total de investimento a ser assumido pela Prefeitura para o ano de 2009: R\$ 122.630,70

Total de investimento a ser assumido pela Prefeitura para o ano de 2010: R\$ 261.134,70

Total de investimento a ser assumido pela Prefeitura para o ano de 2011: R\$ 241.734,60

Obs.:

1 - Além dos custos diretos relacionados ao desenvolvimentos dos programas de treinamentos, os custos indiretos quanto a manutenção do espaço destinado à realização dos treinamentos, quando realizados nas dependências da escola SENAI "Gaspar Ricardo Júnior", referentes a funcionários para a gestão administrativa, serviços de limpeza, manutenção de equipamentos, segurança, energia elétrica, água, telefone, bem como dos custos indiretos referentes a funcionários para a gestão administrativa e despesas de transporte dos mesmos, quando a realização dos treinamentos forem realizados nas dependências da UNIT- Universidade do Trabalhador, serão também assumidos pelo SENAI.

2 - Em havendo necessidade, os custos referentes a transporte, alimentação e AAPM - Associação de Alunos, Pais e Mestre serão de responsabilidade dos treinandos.





(Processo nº 10.577/2009)

LEI Nº 8.845, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

(Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial – SENAI – SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando a Implantação do Programa de Treinamentos para a Comunidade e Indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 269/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica no valor de até R\$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) com o Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAI-SP, com a interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho visando a implantação do programa de treinamentos para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei, os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2011, podendo ser prorrogado, por 01(hum) ano, sendo os repasses financeiros executados da seguinte forma:

I – no ano de 2009 – valor correspondente de R\$ 122.630,70

II – no ano de 2010 – valor correspondente de R\$ 261.134,70

III – no ano de 2011 – valor correspondente de R\$ 241.734.60

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 de dezembro de 2.008) até o valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos), em favor do Órgão 14.01.00 3.3.50.43.00 11 333 4003 2132 1 1100000.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

UN

[Handwritten signatures and initials]

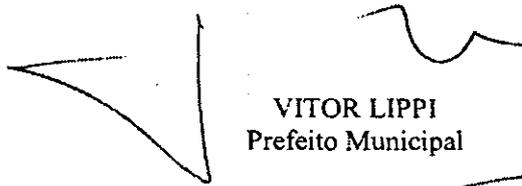


Lei nº 8.845, de 18/8/2009 – fls. 2.

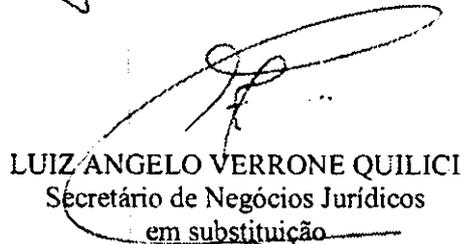
Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 14.01.00 3.3.90.39.00 11 333.4003 2132 1. 1100000, no valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

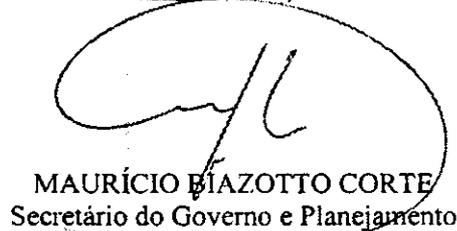
Palácio dos Tropeiros, em 18 de Agosto de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.



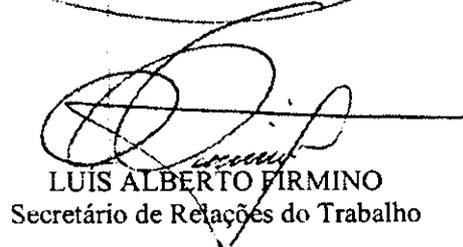
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição



MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento



LUIS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho



FERNANDO MITUSO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.845, de 18/8/2009 – fls. 3.

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-SP, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTOS PARA A COMUNIDADE E INDÚSTRIAS DE SOROCABA, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

(Processo nº 10.577/2009)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, com sede no Palácio dos Tropeiros, à Avenida Engº Caros Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito, VITOR LIPPI, tendo como interveniente a SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SERT, doravante denominada SERT, neste ato representada pelo Secretário de Relações do Trabalho, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, LUIS ALBERTO FIRMINO, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo seu Diretor Regional Walter Vicioni Gonçalves, doravante denominado simplesmente SENAI-SP, resolvem firmar o presente instrumento, regido pela Lei Municipal nº, submetido aos preceitos do Direito Público e especialmente, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços educacionais pelo SENAI-SP à CONTRATANTE, nas dependências do imóvel localizado no Largo Monte Castelo, nº 103 - V. Angélica, na cidade de Sorocaba, neste Estado, para desenvolvimento de programações de treinamento para a Comunidade e Industrias locais, em diversas áreas, conforme Plano de Trabalho elaborado entre as partes.

1.2. Estas programações serão realizadas em prédio cedido pela CONTRATANTE e serão desenvolvidas pela Escola SENAI "Gaspar Ricardo Júnior" - Praça Roberto Mange, 30 - J. Santa Rosália, na cidade de Sorocaba, neste Estado.

Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1. Para a execução deste convênio serão observadas as etapas constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste.

2.2. As despesas havidas com a realização das programações, referidas na cláusula primeira do objeto, serão repassadas pela CONTRATANTE diretamente ao SENAI-SP, da seguinte forma:

- 2.2.1. no ano de 2.009 – valor correspondente de R\$ 122.630,70
- 2.2.2. no ano de 2.010 – valor correspondente de R\$ 261.134,70
- 2.2.3. no ano de 2.011 – valor correspondente de R\$ 241.734,60

0 7



Lei nº 8.845, de 18/8/2009 – fls.4.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Orçamentários

3.1. Nos termos da Lei nº, que autoriza o presente ajuste, os recursos orçamentários necessários à execução deste convênio são provenientes da abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 de dezembro de 2.008) até o valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos) , em favor do Órgão 14.01.00 3.3.50.43.00 11 333 4003 2132 1 1100000.

3.2. A fim de atender à necessária abertura de Crédito Adicional Especial mencionada nesta cláusula, o Município, autorizado pela Lei nºprocederá à anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 14.01.00 3.3.90.39.00 11 333.4003 2132 1. 1100000, no valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos).

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas

4.1 Conforme Cronograma de Desembolso, que integra este Termo de Convênio, os repasses mensais ficam condicionados à apresentação de prestação de contas relativa ao repasse anterior;

4.2. Nestes termos, é obrigação do SENAI-SP a prestação de contas dos recursos previstos neste Convênio, mensalmente, sem prejuízo do atendimento às Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações posteriores;

4.3. As prestações de contas de que trata a sub-cláusula anterior deverão estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, e serem apresentadas até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente posterior ao mês do repasse;

4.4. As prestações de contas de que trata esta cláusula deverão ser colocadas à inspeção da CONTRATANTE, para as devidas análises da documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste convênio.

Cláusula Quinta - Das Obrigações das PARTES

5.1. Por força do ajustado neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 repassar ao SENAI-SP os valores de: R\$ 122.630,70 (referente ao exercício de 2009). R\$ 261.134,70 (referente ao exercício de 2010) e R\$ 241.734,60 (referente ao exercício de 2011), conforme Cronograma de Desembolso que acompanha este Termo de Convênio;

5.1.2. disponibilizar, ao SENAI-SP, espaço físico adequado ao desenvolvimento dos programas, conforme descrito na cláusula primeira;

5.1.3. divulgar os programas de formação profissional, para as empresas contribuintes do SENAI-SP e para a comunidade do município e região;

5.1.4. disponibilizar infra-estrutura mínima e insumos básicos para o desenvolvimento das atividades;

Q

2-7



Lei nº 8.845, de 18/8/2009 – fls. 5.

5.1.5. responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens, disponibilizados pelo SENAI-SP, bem como a manutenção predial, conservação, limpeza, jardinagem e vigilância das dependências do espaço cedido, mantendo-o em perfeitas condições de uso e por todas as despesas decorrentes, inclusive as referentes a taxas, impostos e licença de funcionamento;

5.1.6. informar ao SENAI-SP sobre a intenção de desenvolvimento de qualquer programa envolvendo as partes e realizá-lo somente após o aceite da Proposta de Atendimento.

Parágrafo único. O repasse de que trata a sub-cláusula 5.1.1. será feito mensalmente, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao SENAI-SP, aberta para esse fim, sendo que o recibo de depósito valerá como quitação.

5.2. Por força do ajustado neste instrumento, o SENAI-SP obriga-se a:

5.2.1. gerenciar os recursos correspondentes às atividades previstas neste convênio;

5.2.2. elaborar e operacionalizar a Proposta de Atendimento da Unidade em acordo com as possibilidades do SENAI-SP e com a necessidade demandada pela CONTRATANTE;

5.2.3. ministrar os programas de treinamento, acordados entre as partes, desde que ocorra o número mínimo de participantes, determinados na Proposta de Atendimento;

5.2.4. selecionar e contratar os docentes que ministrarão os treinamentos e responsabilizar-se pelo acompanhamento funcional e trabalhista;

5.2.5. fazer visitas, semanais, através do Agente de Treinamento ou Coordenador Técnico/Instrutor Orientador, com a finalidade de:

- acompanhar a elaboração, pelos docentes contratados, do cronograma das aulas e dos planos de aula;
- acompanhar o aproveitamento e o desenvolvimento dos alunos;
- fornecer orientações técnicas e didático-pedagógicas aos docentes;
- verificar a escrituração referente às atividades desenvolvidas;
- verificar a assiduidade/pontualidade do(s) docente(es) e dos alunos;

5.2.6. realizar visitas as empresas e entidades do município, divulgando o trabalho do SENAI-SP;

5.2.7. fornecer o material didático e de consumo para o desenvolvimento dos programas de treinamento; elaborar *layout* de oficinas e laboratórios destinados, quando necessário, à realização dos programas de formação profissional;

5.2.8 elaborar projeto de instalações elétricas e hidráulicas para a ligação de máquinas e equipamentos, quando necessário;

5.2.9. expedir certificados aos participantes que a ele fizerem jus, considerando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento satisfatório definido na Proposta de Atendimento.

①

17-2



Lei nº 8.845, de 18/8/2009 – fls. 6.

5.2.10. prestar contas dos valores recebidos, nos termos da Cláusula Quarta, deste Termo de Convênio, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas;

5.2.11. Aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas e na forma da legislação pertinente, os recursos alocados para a execução deste Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2.12. Recolher, ao Tesouro Público do Município, ao final do convênio, eventuais saldos não utilizados, devidamente atualizados;

5.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução deste convênio, não competindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por referidos ônus, sequer de forma solidária;

5.2.14. Fica expressamente vedada ao SENAI-SP a redistribuição dos recursos objeto do presente Convênio à outras entidades congêneres ou não.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste.

6.2. Comprometem-se, ainda, a conjugar esforços e recursos, em estreita colaboração, respeitadas as possibilidades de cada parte, para ampliar a oferta de programas de formação profissional, para atender, prioritariamente, trabalhadores de empresas contribuintes do SENAI-SP, situadas no município, ou a outros interessados que atendam aos requisitos exigidos para matrícula.

Cláusula Sétima - Da Coordenação

7.1. Para a plena execução do objeto do presente convênio, os representantes legais de ambas as partes designarão os seus Coordenadores, que serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

Cláusula Oitava – Das Alterações

8.1. Qualquer modificação das condições acordadas neste instrumento deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo e, quando couber, os respectivos Planos de Trabalho e projetos específicos, vedada a alteração do objeto deste convênio, conforme legislação vigente.

Cláusula Nona - Das Normas e Procedimentos

9.1 Os ajustes específicos, os Planos de Trabalho, os projetos, as atas de reunião, as correspondências trocadas ou as que vierem a ser trocadas, constituem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição e/ou de anexação.

①



Lei nº 8.845, de 18/8/2009 – fls. 7.

Cláusula Décima - Da Vigência

10.1. O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2011, podendo ser prorrogado, por 01(hum) ano, mediante prévia manifestação e concordância das partes, a realizar-se por escrito, até 30 de setembro do ano em que se encerrar o prazo de sua vigência.

Cláusula Décima Primeira - Da Denúncia

11.1. Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com três meses de antecedência, não se desobrigando ambas as partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive conclusão de cursos/programas em andamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

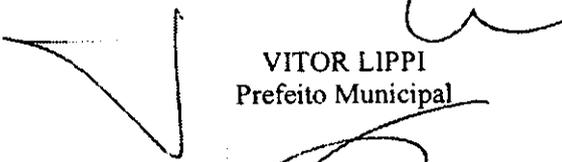
12.1 O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste convênio, independente de notificação judicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

13.1. As partes elegem o Foro desta Capital, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, os partícipes lavram o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em ...


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho

WALTER VICIONI GONÇALVES
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI



Lei nº 8.845, de 18/8/2009 – fls. 8.

**PLANO DE TRABALHO ELABORADO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO
SENAI/SP E PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativo STN nº 01 de 1997, art. 2º, requisitos para celebração de Convênio, estivemos reunidos e articulados com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, que doravante será denominada Prefeitura Municipal, para discorrer sobre os seguintes pontos:

- 1- Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- 2- Descrição completa do objeto a ser executado;
- 3- Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- 4- Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- 5- Plano de aplicação dos recursos a serem assumidos pelas partes Convenientes.

Desta forma, avaliando a importância do "Convênio de Cooperação Técnica - Programa de Treinamentos para Comunidade e Industrias Locais", diante da necessidade de atender a solicitações das empresas do município no desenvolvimento de mão de obra na qualificação e aperfeiçoamento profissional, através da Prefeitura Municipal de Sorocaba, o Plano de Trabalho, foi assim desenvolvido:

1. Razões que justifiquem a celebração do convênio;

Considerando o alto nível de oportunidade, e qualidade dos cursos ofertados por esta Instituição, bem como, a grande demanda para formação qualificada é que visamos à implantação de novas ações da Secretaria de Relações do Trabalho. Nesse sentido, tais condições devem assegurar melhores condições de oferta e aumento de vagas aos cidadãos em situação de desemprego e/ou àqueles que buscam o seu primeiro emprego, Por esta razão, é que vemos no SENAI uma grande oportunidade para cumprimento desta meta.

2. Descrição completa do objeto a ser executado;

A Prefeitura Municipal em parceria com o SENAI-SP compromete-se a conjugar esforços visando à implantação de programações de treinamento, para a comunidade e indústrias locais, para cursos de qualificação profissional básica nas áreas de: vestuário, administração, metalmecânica, logística, eletricidade, qualidade industrial, segurança e medicina do trabalho e outras que se fizerem necessárias, de modo a potencializar o atendimento ao setor produtivo do município.

As atividades referidas no item 1. realizar-se-ão nas dependências da UNIT- Universidade do Trabalhador, situada na Rua Largo Monte Castelo, 103, Vila Angélica, Sorocaba, São Paulo.

c) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

O presente convênio tem como meta prioritária a qualificação de profissionais para atender às demandas para cursos de qualificação profissional básica.

Neste contexto, é possível estabelecer-se inicialmente as seguintes metas até dezembro do ano de 2011:

Qualitativa:

Desenvolver, periodicamente, programas de treinamento, considerando a necessidade de profissionais para o Município, conforme necessidade evidenciada pela Prefeitura Municipal.

Quantitativa:

Capacitar treinandos conforme previsto na tabela abaixo:

9

227



Lei nº 8.845, de 18/8/2009 – fls. 9.

Área	Tipo	Quantidade de Turmas	Total de Treinandos	Duração	Período	Investimento por turma	Investimento Total
Qualificação Básica	Soldagem TIG - Básico	4	40	80h	02 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
Qualificação Básica	Costura Industrial - Máquina Reta	7	84	80 h	02 turmas em 2009 03 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 4.800,00	R\$ 33.600,00
Qualificação Básica	Costura Industrial - Máquina Especial	7	84	40 h	02 turmas em 2009 03 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00
Qualificação Básica	Modelagem de Confeção Industrial - Saia e Blusa	7	84	40h	02 turmas em 2009 03 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00
Qualificação Básica	Introdução ao Conhecimento para Indústria	5	150	120h	01 turma em 2009 02 turmas em 2010 02 turmas em 2011	R\$ 8.040,00	R\$ 40.200,00
Qualificação Básica	Operador de Empilhadeira	6	60	30h	03 turmas em 2010 03 turmas em 2011	R\$ 1.920,00	R\$ 11.520,00
Qualificação Básica	Auto CAD 2D e 3D	6	96	60h	03 turmas em 2010 03 turmas em 2011	R\$ 3.980,00	R\$ 23.880,00
Qualificação Básica	NR10-Seg. em Instalações e Serviços em Eletricidade	8	160	40 h	04 turmas em 2010 04 turmas em 2011	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
Qualificação Básica	Técnica de Organização e Administração de Almoarifado	10	200	40h	05 turmas em 2010 05 turmas em 2011	R\$ 2.680,00	R\$ 26.800,00
Qualificação Básica	Logística Básica	6	120	60h	03 turmas em 2010 03 turmas em 2011	R\$ 4.020,00	R\$ 24.120,00
Qualificação Básica	Administração de Pessoal	8	160	48h	04 turmas em 2010 04 turmas em 2011	R\$ 4.512,00	R\$ 36.096,00
Qualificação Básica	Atendimento ao Cliente e Técnicas de Comunicação	8	160	31h	04 turmas em 2010 04 turmas em 2011	R\$ 2.914,00	R\$ 23.312,00

9



Qualificação Básica	Programador e Operador de Torno CNC-Comando FANUC	3	24	90h	02 turmas em 2010 01 turma em 2011	R\$ 9.800,00	R\$ 29.400,00
Qualificação Básica	Educação para o Trabalho	15	600	400h	05 turmas em 2009 05 turmas em 2010 05 turmas em 2011	R\$ 19.078,14	R\$ 286.172,00
TOTAL		100	2.022				R\$ 625.500,00

4. Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim:

O Quê	Quando	Responsável
Elaboração de cronograma dos cursos a serem realizados ao longo do período do convênio.	Jul./09	PREFEITURA E SENAI
Iniciar a realização dos programas de treinamento	Ago. /09 a Dez./11	SENAI

5. Plano de aplicação dos recursos a serem assumidos pelas partes Convenientes :

Ressarcimento total da Prefeitura ao SENAI-SP das despesas com cursos de nível técnico e de qualificação profissional básica realizados nos termos da Proposta de Atendimento.	R\$ 625.500,00
--	----------------

Total de investimento a ser assumido pela Prefeitura para o ano de 2009: R\$ 122.630,70

Total de investimento a ser assumido pela Prefeitura para o ano de 2010: R\$ 261.134,70

Total de investimento a ser assumido pela Prefeitura para o ano de 2011: R\$ 241.734,60

Obs.:

1 - Além dos custos diretos relacionados ao desenvolvimentos dos programas de treinamentos, os custos indiretos quanto a manutenção do espaço destinado à realização dos treinamentos, quando realizados nas dependências da escola SENAI "Gaspar Ricardo Júnior", referentes a funcionários para a gestão administrativa, serviços de limpeza, manutenção de equipamentos, segurança, energia elétrica, água, telefone, bem como dos custos indiretos referentes a funcionários para a gestão administrativa e despesas de transporte dos mesmos, quando a realização dos treinamentos forem realizados nas dependências da UNIT- Universidade do Trabalhador, serão também assumidos pelo SENAI.

2 - Em havendo necessidade, os custos referentes a transporte, alimentação e AAPM - Associação de Alunos, Pais e Mestre serão de responsabilidade dos treinandos.

A

2